



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 2/2026 - CPL/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA – ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRMV-PI)**, entidade de fiscalização do exercício profissional criada pela Resolução CFMV nº 360/1981, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.083.538/0001-56, com sede na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64.019-025, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria CRMV-PI nº 44, de 18 de julho de 2024, e devidamente autorizado no Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica e com disputa, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

Informação	Dados do procedimento
Data de divulgação do Aviso	15 / 10 /2026
Data da sessão (abertura da disputa)	22 / 10 /2026, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contado da divulgação deste Aviso
Horário da fase de lances	Das 8h às 14h (horário de Brasília), no mesmo dia da sessão
Local	Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)
UASG / Nº da dispensa no sistema	389199 / 02/2026
Critério de julgamento	Menor preço por item (item único), considerado o valor unitário mensal do item; o valor total do item corresponde a 12 (doze) meses
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 50,00 (cinquenta reais), por item, aplicado sobre o valor unitário mensal
Participação	Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (subitem 3.2)
Valor estimado do item	Unitário mensal: R\$ 5.383,16 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Total (12 meses): R\$ 64.597,92 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

Divulgação	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico https://crmvp-pi.org.br/dispensa-eletronica-389199-2-2026/
Esclarecimentos	licitacoes@crmvp-pi.org.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), a serem executados nas dependências da sede do CRMV-PI, em Teresina/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência (Anexo I).

Item	CATSER	CBO	Postos	Empreg. por posto	Unidade	Qtd. (meses)	Valor unitário mensal estimado	Valor total estimado do item
1	30185	5143-20	1	1	Mês	12	R\$ 5.383,16	R\$ 64.597,92
Especificação: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de limpeza, uniformes e EPIs. 1 (um) posto manhã/tarde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no máximo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 12h às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM (12 MESES)								R\$ 64.597,92

1.2 - O valor estimado da contratação é público e foi apurado por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração com base na Convenção Coletiva de Trabalho PI000035/2026 e da pesquisa de preços juntada aos autos.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste Aviso e as do Termo de Referência, prevalecerão as deste Aviso.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o exercício de 2026, na dotação: Centro de Custo 2.01.01.02.001 – Gestão de Logística e Infraestrutura; Conta 6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 – Serviços de Limpeza e Conservação – PJ.

2.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos próprios orçados para despesas de mesma natureza, indicados mediante apostila.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e credenciados no Portal de Compras do Governo Federal, cuja atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no SICAF na linha de fornecimento correspondente ao objeto.

3.2 A participação é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor do item inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2.1 A obtenção do benefício de que trata o subitem 3.2 fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o fornecedor declarar a observância desse limite (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.2 O fornecedor que declarar, no sistema, que não cumpre os requisitos do art. 3º da Lei

Complementar nº 123/2006 ou que não observa o limite do subitem 3.2.1 não poderá participar deste procedimento.

3.3 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances e deve manter atualizados os seus dados cadastrais no SICAF.

3.4 Não poderão participar deste procedimento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;

3.4.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRMV-PI ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.6 agente público do CRMV-PI, direta ou indiretamente (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.7 sociedades cooperativas, considerando que a natureza do serviço, executado com dedicação exclusiva de mão de obra, exige subordinação jurídica entre o trabalhador e a empresa contratada, bem como pessoalidade e habitualidade;

3.4.8 organizações da sociedade civil de interesse público (OSCI), atuando nessa condição;

3.4.9 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.10 pessoa jurídica da qual sejam sócios, diretores ou funcionários, ou tenham sido no último quadriênio, Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio no CRMV-PI, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, bem como cônjuges e parentes, nos mesmos casos e condições, de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRMV-PI e de funcionários dos Conselhos de Medicina Veterinária/Zootecnia.

3.5 O impedimento de que trata o subitem 3.4.2 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o valor unitário mensal do item (posto de trabalho), até a data e o horário de abertura da disputa.

4.2 No cadastramento da proposta, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições deste Aviso e de seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.2 sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

4.2.4 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.2.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.6 cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.7 observa o limite de contratos com a Administração Pública previsto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (subitem 3.2.1).

4.3 A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

4.4 A proposta poderá ser retirada ou substituída até a abertura da disputa.

4.5 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive materiais, uniformes e EPIs.

4.6 Os preços ofertados, na proposta e nos lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, que não poderá pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses; no regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, a cotação corresponderá à média das alíquotas efetivamente recolhidas, comprovada por meio da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) ou por outro meio hábil.

4.8 O fornecedor optante pelo Simples Nacional deverá observar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, as regras de tributação aplicáveis aos serviços de limpeza e conservação previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal.

4.9 Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha, serão retidos na fonte, no pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.11 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema durante todo o procedimento, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Administração, ou de sua desconexão.

5 DA DISPUTA (FASE DE LANCES)

5.1 Na data e a partir do horário indicados no quadro de informações, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021, sendo encerrada no horário de finalização indicado neste Aviso.

5.2 Os lances serão ofertados exclusivamente por meio do sistema, pelo valor unitário mensal do item (posto de trabalho), cujo valor estimado é de R\$ 5.383,16 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), sendo o valor total do item o resultado da multiplicação do valor unitário mensal por 12 (doze) meses.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, e incidirá sobre o valor unitário mensal do item.

5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6 Durante a disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

5.7 O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8 Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

5.9 Havendo empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor mais bem classificado atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo as consultas das alíneas "b" a "d" ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3 Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado por falta de condição de participação, sendo previamente convocado para manifestação em caso de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4 O Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado condições mais vantajosas, inclusive quando a proposta permanecer acima do valor estimado; a negociação será realizada por meio do sistema e o seu resultado será registrado na ata do procedimento e nos autos.

6.4.1 Estando o preço da proposta acima do estimado, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível com o estimado pelo CRMV-PI.

6.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer sua proposta acima do valor estimado para a contratação.

6.5 O fornecedor mais bem classificado será convocado a enviar, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por mais 1 (uma) hora mediante solicitação justificada ou de ofício, os seguintes documentos:

- a. proposta ajustada ao valor final, conforme o modelo do Anexo III;
- b. Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada conforme o modelo do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017 e as regras do subitem 6.6.2.6.1 do Termo de Referência, com os valores adequados ao valor final;
- c. memória de cálculo dos encargos e insumos da planilha;
- d. documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do fornecedor;
- e. declaração do enquadramento sindical da empresa, com indicação da atividade econômica preponderante e do instrumento coletivo de trabalho utilizado na planilha, acompanhada de cópia desse instrumento;
- f. documentos de habilitação não constantes do SICAF (item 7).

6.6 Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, o fornecedor deverá observar, sob pena de não aceitação da proposta:

- a. salário-base não inferior ao piso fixado na Convenção Coletiva de Trabalho PI000035/2026, pago de forma integral, considerada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- b. adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, nos termos da Cláusula Oitava, §1º, II, da CCT PI000035/2026;
- c. vale-alimentação de R\$ 505,99 (quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, nos termos da Cláusula Décima Primeira da CCT PI000035/2026;
- d. os quantitativos de materiais, uniformes e EPIs indicados no subitem 6.6.2 do Termo de Referência;

- e. a vedação de inclusão de custos decorrentes de disposições de instrumentos coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou resultados, de direitos não previstos em lei ou de obrigações aplicáveis somente aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- f. a vedação de inclusão de rubricas relativas ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- g. a vedação de inclusão de rubrica de "reserva técnica" sem a demonstração, por memória de cálculo, do custo que ela cobre.

6.7 Caso o fornecedor utilize instrumento coletivo diferente da CCT PI000035/2026, o Agente de Contratação verificará se as previsões do instrumento indicado pela Administração estão contempladas na planilha, prevalecendo os valores mais benéficos ao trabalhador quanto à remuneração, ao vale-alimentação e aos demais benefícios.

6.8 A aceitabilidade da proposta será aferida quanto à compatibilidade com o valor estimado da contratação e à exequibilidade, mediante análise da Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.9 Será desclassificada a proposta que:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c. apresentar valor unitário mensal superior a R\$ 5.383,16 ou valor total do item superior a R\$ 64.597,92, mesmo após a negociação;
- d. apresentar preço inexecutável ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentar desconformidade insanável com as exigências deste Aviso ou de seus anexos (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

6.10 Havendo indícios de inexecutabilidade, o Agente de Contratação poderá realizar diligências ou exigir do fornecedor a demonstração da exequibilidade da proposta (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.10.1 Será considerada inexecutável a proposta que apresentar valor de salário, benefícios ou encargos inferior ao fixado em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, bem como a que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta; a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do valor proposto e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

6.12 A inexecutabilidade de valores de itens isolados da planilha não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrarie exigências legais.

6.13 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de outros servidores do CRMV-PI para orientar sua decisão.

6.14 Não aceita a proposta, o Agente de Contratação examinará a subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

6.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e o horário para a sua continuidade.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar os seguintes documentos (subitens 8.3 e 8.4 do Termo de Referência):

7.1.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente que comprove a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;
- e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- f. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3 Qualificação técnica:

- a. atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados referentes a períodos não contínuos, conforme os subitens 8.4.1 a 8.4.1.5 do Termo de Referência;
- b. atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração de que conhece as condições locais e as peculiaridades do objeto, nos termos dos subitens 4.7 e 8.4.2 do Termo de Referência (modelos dos Anexos V e VI)

7.1.4 Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021; subitem 8.3.8 do Termo de Referência):

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; caso não conste o prazo, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias contados da emissão;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, dos quais se extrairão os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um);
- c. se qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 6.459,79 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos);
- d. as empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais apresentarão os demonstrativos dos exercícios já encerrados e, se constituídas no exercício social vigente, poderão substituí-los pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- e. o fornecedor optante pelo Simples Nacional, se dispensado da escrituração contábil digital (SPED), deverá apresentar o Livro Diário Digital registrado na Junta Comercial ou documento equivalente exigido pela legislação contábil.

7.1.5 Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública:

a) Declaração indicando os contratos vigentes de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra celebrados com a Administração Pública, conforme modelo simplificado do Anexo IX, nos termos do subitem 8.5 do Termo de Referência e do Anexo VII-C da IN SEGES/MP nº 5/2017. Caso o fornecedor não possua contratos vigentes, deverá apresentar a declaração com essa informação expressa.

7.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, que constitui meio legal de prova. No SICAF, a qualificação econômico-financeira corresponde ao Nível VI e consiste na apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da empresa; a certidão negativa de falência não é abrangida pelo Nível VI e será apresentada ou verificada separadamente, e os índices e o patrimônio líquido serão conferidos a partir do balanço.

7.3 Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por mais 1 (uma) hora, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, somente será admitida, em sede de diligência, a apresentação de novos documentos destinados a complementar informações sobre os já apresentados, desde que relativas a fatos existentes à época da abertura do procedimento, ou a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

7.5 O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e

sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado do momento em que for declarada vencedora, para a regularização da documentação (art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.7 A não regularização no prazo do subitem 7.6 implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso, hipótese em que o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor.

7.10 Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8 .DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1 O resultado do procedimento será divulgado no sistema e no sítio eletrônico do CRMV-PI.

8.2 Dos atos de julgamento da proposta e de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, concedido pelo Agente de Contratação ao final da sessão.

8.2.2 A intenção de recorrer e as razões recursais serão encaminhadas em campo próprio do sistema ou, na sua indisponibilidade, ao endereço eletrônico licitacoes@crmvp-pi.org.br. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3 Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até a decisão final (art. 168 da Lei nº 14.133/2021), e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação

9. DO PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

9.1 Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não haja comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto), o CRMV-PI poderá:

- a. republicar o presente Aviso com nova data, podendo rever as condições de participação mediante justificativa nos autos;
- b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, caso em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

- c. fixar prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Homologado o resultado, a contratação será formalizada por Termo de Contrato, conforme a minuta do Anexo II.

10.2 O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, por meio do sistema de processo eletrônico do CRMV-PI (SUAP) ou, a critério do CRMV-PI, por correspondência postal com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico, admitida a assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3 Antes da assinatura do Contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo (art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021), e realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

10.4 No ato da assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá firmar a Autorização Complementar (Apêndice do Anexo II), relativa à Conta-Depósito Vinculada (subitem 7.6 do Termo de Referência).

10.5 O contratado deverá apresentar a garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do subitem 4.6 do Termo de Referência.

10.6 Se o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ou não mantiver as condições de habilitação, poderão ser convocados os demais fornecedores, na ordem de classificação, para a contratação, observado o valor estimado e as condições deste Aviso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao adjudicatário.

10.7 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do Contrato.

10.8 O prazo de vigência da contratação e as condições de prorrogação são os estabelecidos no subitem 1.2 do Termo de Referência e na Cláusula Segunda da minuta do Contrato.

10.9 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou na data posterior que a Administração indicar por escrito (ordem de serviço), data em que deverá ocorrer o primeiro fornecimento de materiais e uniformes. (subitem 6.1.3 do Termo de Referência e subitem 3.4 da minuta do Contrato).

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar documento solicitado pelo Agente de Contratação;

11.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta ou pedir para ser desclassificado após o encerramento da fase de lances;

11.1.3 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

11.1.5 fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas após regular processo administrativo:

- a. advertência;
- b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.3, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.8;
- c. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.8, bem como para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), e caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

11.5 As sanções relativas à execução contratual são as previstas na minuta do Contrato (Anexo II).

12 DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 As condições de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, repactuação e Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência e na minuta do Contrato.

12.2 A qualidade dos serviços será aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo VIII deste Aviso e subitens 5.21 a 5.22.3 do Termo de Referência, que define indicadores, metas e consequências do descumprimento, vinculando o pagamento aos resultados efetivamente entregues.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Aviso deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao endereço eletrônico licitacoes@crmvp-pi.org.br, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da disputa.

13.2 As respostas serão divulgadas no sistema e no sítio eletrônico do CRMV-PI até o último dia útil anterior à abertura da disputa e vincularão os participantes e a Administração.

13.3 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem os prazos do procedimento. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

13.4 Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de formulação das propostas, será divulgado novo Aviso, com reabertura do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento.

14.4 Na contagem dos prazos deste Aviso e de seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CRMV-PI (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

14.5 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data

marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7 Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

14.8 Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

14.9 A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://crmvp-pi.org.br/> e na sede do CRMV-PI, nos dias úteis, das 8h às 14h.

14.11 Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e as de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

14.12 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, em Teresina/PI, para dirimir as questões oriundas deste procedimento.

14.13 Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Minuta do Contrato;

Apêndice do Anexo II – Autorização Complementar ao Contrato (Conta-Depósito Vinculada);

- c. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d. Anexo IV – Modelo de Termo de Vistoria;
- e. Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
- f. Anexo VI – Modelo de Declaração de Instalação de Sede, Filial ou Representação em Teresina/PI;
- g. Anexo VII – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- h. Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- i. Anexo IX – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública.

15. DOS RESPONSÁVEIS

15.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 15 de Outubro de 2026.

Miguel Ferreira Cavalcante Filho

Presidente do CRMV-PI

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Miguel Ferreira Cavalcante Filho**, Presidente do CRMV-PI - FGSUP - PR/PI, em 15/10/2026 12:51:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 707413

Código de Autenticação: 7eb2aefb52





SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025